

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 12 de outubro de 2015

I

Série

Número 157

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA

**Portaria n.º 186/2015**

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Estatística da Madeira,  
abreviadamente designada por DREM.

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Portaria n.º 186/2015**

de 12 de outubro

O Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2015/M, de 17 de agosto, aprovou a orgânica da Direção Regional de Estatística da Madeira, determinando, no artigo 5.º, que a organização interna deste organismo obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, a aprovar nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro.

Assim, de acordo com o n.º 4 do artigo 21.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, cabe ao membro do Governo Regional responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública aprovar a estrutura nuclear dos serviços.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2015/M, de 17 de agosto, e ao abrigo do n.º 4.º do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, que o republicou, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

Secção I  
Objeto e Estrutura

Artigo 1.º  
Objeto

O presente diploma aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Estatística da Madeira, abreviadamente designada por DREM.

Artigo 2.º  
Estrutura nuclear

- 1 - A DREM compreende as seguintes unidades orgânicas nucleares:
  - a) Direção de Serviços de Estatísticas Demográficas, Sociais e Informação Geográfica;
  - b) Direção de Serviços de Contas e Estatísticas Económicas.
- 2 - As unidades orgânicas referidas no número anterior dependem diretamente do Diretor Regional.

Secção II  
Direção de Serviços de Estatísticas Demográficas, Sociais e  
Informação Geográfica

Artigo 3.º  
Missão e atribuições

- 1 - A Direção de Serviços de Estatísticas Demográficas, Sociais e Informação Geográfica, adiante abreviadamente designada por DSE-DSIG, é o serviço que tem por missão a produção e divulgação de informação estatística oficial de âmbito regional e participar no

processo de produção das estatísticas de âmbito nacional, sob a supervisão e coordenação técnico-científica do INE, nas áreas da demografia, condições de vida, mercado de trabalho e informação geográfica, bem como apoiar nas do planeamento e da coordenação estatística.

- 2 - São atribuições da DSEDSIG:
  - a) Participar no processo de produção nas seguintes áreas estatísticas:
    - i) Estatísticas das condições de vida das famílias;
    - ii) Estatísticas da saúde;
    - iii) Estatísticas da proteção social;
    - iv) Estatísticas da educação e formação;
    - v) Estatísticas vitais, das migrações e de síntese demográfica;
    - vi) Estatísticas do mercado de trabalho, condições e relações de trabalho, salários e outros custos de trabalho;
    - vii) Estatísticas associadas à utilização das tecnologias da informação e da comunicação;
    - viii) Estatísticas que visam caracterizar o sistema científico-tecnológico e a inovação;
    - ix) Estatísticas ligadas à caracterização da oferta, procura e financiamento das atividades da cultura, desporto e lazer;
    - x) Estatísticas territoriais de âmbito regional;
    - xi) Estatísticas multitemáticas;
    - xii) Outras estatísticas não económicas.
  - b) Promover a adoção de novas formas de modernização dos métodos de recolha de informação, eletrónica, nas áreas da sua competência;
  - c) Participar no recenseamento da população e da habitação;
  - d) Participar na gestão do sistema de informação das operações urbanísticas;
  - e) Assegurar o aproveitamento da infraestrutura de referência geográfica nas atividades de produção e divulgação de informação estatística oficial;
  - f) Participar na gestão do ficheiro nacional de alojamentos no respeitante às unidades estatísticas da Região;
  - g) Certificar em articulação com o INE, a qualidade das estatísticas produzidas por entidades regionais em quem foram delegadas competências;
  - h) Planear e gerir a atividade na sua unidade orgânica, assegurando trimestralmente a boa execução da mesma;
  - i) Participar no recrutamento dos entrevistadores locais e gestão da sua atividade;
  - j) Gerir o centro de contactos para atendimento e apoio à recolha de dados.
- 3 - A DSEDSIG é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

## Secção III

Direção de Serviços de Contas e Estatísticas Económicas

## Artigo 4.º

## Missão e atribuições

- 1 - A Direção de Serviços de Contas e Estatísticas Económicas, adiante abreviadamente designada por DSCEE, é o serviço que tem por missão a produção e divulgação de informação estatística oficial de âmbito regional e participar no processo de produção das estatísticas de âmbito nacional, sob a supervisão e coordenação técnico-científica do INE, nas áreas de contas e estatísticas económicas, bem como apoiar nas áreas de gestão dos recursos humanos e da difusão de informação.
- 2 - São atribuições da DSCEE:
  - a) Participar no processo de produção nas seguintes áreas estatísticas:
    - i) Estatísticas do ambiente;
    - ii) Estatísticas da agricultura, silvicultura, pescas, desenvolvimento rural e indicadores agroambientais;
    - iii) Estatísticas do comércio interno e do internacional de mercadorias, intracomunitário e extracomunitário;
    - iv) Estatísticas da indústria e energia;
    - v) Estatísticas dos transportes e comunicações;
    - vi) Estatísticas do turismo;
    - vii) Estatísticas monetárias e financeiras;
    - viii) Estatísticas das empresas;
    - ix) Estatísticas de carácter estrutural e trimestral, transversais aos diferentes setores de atividade na área das empresas não financeiras;
    - x) Outras estatísticas económicas e macroeconómicas.
  - b) Apresentar uma estimativa da conta não financeira e da dívida pública das administrações públicas regionais, de acordo com a metodologia do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais e do Manual do Défice e da Dívida aprovado pela Comissão Europeia (Eurostat), no quadro da Lei das Finanças das Regiões Autónomas;
  - c) Participar na elaboração das contas não financeiras trimestrais da administração pública regional e produção de informação necessária para uma estimativa das suas contas não financeiras e da dívida pública, no quadro do Sistema Europeu, no âmbito dos trabalhos inerentes ao procedimento dos défices excessivos;
  - d) Participar na elaboração das contas regionais;
  - e) Participar na elaboração das contas satélites consideradas relevantes;
  - f) Participar na elaboração das contas económicas da agricultura, silvicultura e pesca e respetivos indicadores de rendimento;

- g) Participar no recenseamento agrícola e outras operações estatísticas de carácter estrutural sobre explorações agrícolas e agroflorestais;
  - h) Participar na gestão do ficheiro unidades estatísticas, no respeitante às unidades da Região;
  - i) Promover a adoção de novas formas de modernização dos métodos de recolha de informação eletrónica, nas áreas da sua competência;
  - j) Planear e gerir a atividade na sua unidade orgânica, assegurando trimestralmente a boa execução da mesma;
  - k) Assegurar as funções relacionadas com a gestão dos recursos humanos e património;
  - l) Assegurar o funcionamento adequado de higiene e segurança no trabalho;
  - m) Assegurar a gestão do sistema de documentação e arquivo;
  - n) Executar a política de difusão de informação estatística através dos diferentes canais de comunicação;
  - o) Auscultar os utilizadores acerca das novas necessidades de informação estatística e respetivos meios de difusão, bem como da utilização feita das existentes;
  - p) Promover ações de divulgação e sessões de literacia estatística junto da sociedade em geral e da comunidade escolar, em particular;
  - q) Coordenar os procedimentos inerentes aos processos de contraordenação estatística.
- 3 - A DSCEE é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

## Secção IV

## Disposições finais e transitórias

## Artigo 5.º

## Cargos de direção intermédia de 2.º grau

A dotação de cargos de direção intermédia de 2.º grau consta do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

## Artigo 6.º

## Norma transitória

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Estatísticas Sociais e da Direção de Serviços de Estatísticas Económicas mantêm-se nos cargos dirigentes nas unidades orgânicas do mesmo nível que lhes sucedem, respetivamente, Direção de Serviços de Estatísticas Demográficas, Sociais e Informação Geográfica e Direção de Serviços de Contas e Estatísticas Económicas.

## Artigo 7.º

## Norma Revogatória

É revogada a Portaria n.º 102/2012, de 6 de agosto.

Artigo 8.º  
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, 9 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Anexo I da Portaria n.º 186/2015, de 12 de outubro

Mapa de dotação de cargos de direção intermédia de 2.º grau  
(a que se refere o artigo 5.º)

	Número de lugares
Cargos de direção intermédia de 2.º grau	3



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)